

ACÓRDÃO Nº 2656/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.370/2011-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Responsáveis: Altamiro Nascimento (ex-Prefeito, CPF 312.302.885-20), Ailton Nascimento (ex-Prefeito, CPF 227.517.505-91), Edelson Santana Filho (ex-Secretário Municipal de Finanças, CPF 217.088.355-04), Antônio Élio dos Santos (ex-Secretário Municipal de Finanças, CPF 381.300.175-04), Aliene Nascimento Santos (ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF 654.215.585-68), Gisélia Araújo Tavares (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 472.906.414-34), Maria das Graças Barbosa Araújo (presidente da comissão de licitação, CPF 460.128.345-00), Alsilene Nascimento Santos Gonçalves (membro da comissão de licitação, CPF 014.272.515-33), Lauro Gomes dos Santos (membro da comissão de licitação, CPF 126.966.685-15), José Sérgio de Aguiar Rocha (engenheiro civil contratado pela Caixa Econômica Federal, CPF 093.823.055-72), Diógeno de Assis Dias Silva (fiscal de obra da prefeitura, CPF 199.430.405-72), Igor Lima Tavares (presidente da comissão de licitação, CPF 819.867.185-49), Aldo Hora (membro da comissão de licitação, CPF 911.592.615-04), Thiago Ferreira (presidente da comissão de licitação, CPF 025.709.405-93), Elder Santana Santos (membro da comissão de licitação, CPF 050.742.045-42), José Marcos Santana Silva (membro da comissão de licitação, CPF 016.003.805-73), Globo Comercial Ltda. (CNPJ 01.334.217/0001-09), LG Farma Ltda. (CNPJ 04.878.683/0001-35), Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda. (CNPJ 00.895.119/0001-70)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU) a partir de fiscalização no município de São Francisco/SE, provocada por solicitação de apuração de indícios de irregularidades apontados pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º; 24; 25; 41; 43; 46 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea “I”; 237, inciso II e parágrafo único; 250, inciso IV e § 2º; 268, inciso II; e 271 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa de Altamiro Nascimento, Ailton Nascimento, Maria das Graças Barbosa Araújo, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves, José Sérgio de Aguiar Rocha, Diógeno de Assis Dias Silva, Lauro Gomes dos Santos, Aldo Hora, Igor Lima Tavares, Gisélia Araújo Tavares, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos e José Marcos Santana Silva;
- 9.3. aplicar multa individual a Ailton Nascimento, José Sérgio de Aguiar Rocha, Diógeno de Assis Dias Silva, Igor Lima Tavares, Gisélia Araújo Tavares, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos e José Marcos Santana Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;
- 9.4. aplicar multa a Altamiro Nascimento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o

recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.5. aplicar multa individual a Maria das Graças Barbosa Araújo, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves e Aldo Hora, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.6. aplicar multa a Lauro Gomes dos Santos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das multas cominadas nos itens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.8. declarar a inidoneidade das empresas Globo Comercial Ltda., LG Farma Ltda.e Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda. para participarem, pelo período de dois anos, de licitação na administração pública federal.

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 39/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-39/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral